



PORTARIA Nº 18.306/2017

**DISPÕE SOBRE MATRÍCULAS E
REMATRÍCULAS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação através do OF/SEME nº. 727/2017

Considerando o que dispõe o inciso VI, do art. 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que as matrículas e rematrículas do ano letivo de 2018 na Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, obedecerão ao disposto na forma desta Portaria.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os períodos de 16/11/17 a 23/11/2017 para **rematrículas no horário de 08 às 15 h.**

Art. 3º - Ficam estabelecidos os períodos de 14/12/17 e 15/12/17 para **matrículas no horário de 08 às 15 h.**

Art. 4º - As matrículas na Rede Municipal da Educação Infantil deverão observar **as idades completas ou a completar**, conforme descrito abaixo:

I – Grupo I A: crianças de 0 ano início do ano letivo até 01 (um) ano, a completar até dezembro.

II – Grupo I B: crianças de 01 (um) ano completo até 31/03/2018 e a completar 2 (dois) anos a partir de abril.

III – Grupo II: crianças de 02 (dois) anos completos até 31/03/2018 e a completar 3 (três) anos até 31/12/2018

IV – Grupo III: crianças de 03 (três) anos completos até 31/03/2018 e a completar 4 (quatro) anos até 31/12/2018

V – Grupo IV: crianças de 04 (quatro) anos completos até 31/03/2018 e a completar 5 (cinco) anos até 31/12/2018

VI – Grupo V: crianças de 05 (cinco) anos completos até 31/03/2018.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos de completos ou a completar até 31/03/2018.

Art. 6º - As matrículas deverão ser efetuadas na escola próxima do seu domicílio ou residência.

§ 1º - Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas do domicílio ou residência do aluno, quando não dispuser de vagas, devendo o pai ou responsável apresentar declaração que não há vaga, emitida pela escola próxima de seu domicílio ou residência.

§ 2º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante **que optar** por não estudar na escola próxima de seu domicílio ou residência, mesmo havendo vagas.

Art. 7º - Para efetivação da rematrícula na Educação Infantil, 0 (zero) a 3 (três) anos, no horário integral, será obrigatória a apresentação da **Declaração, com data atualizada, contendo carga horária de trabalho diário ou cópia da carteira de trabalho dos pais e/ou responsáveis.**

Art. 8º - Para efetivação da matrícula na Educação Infantil: 0 (zero) a 3 (três) anos – Pré-escola: (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I-** Certidão de Nascimento (xerox);
- II-** Histórico Escolar/ Ficha de Transferência (a partir do 2º ano do Ensino Fundamental);
- III-** Cartão de Vacina (xerox);
- IV-** Comprovante de Residência – (comprovante de conta de energia) - (xerox);
- V-** Declaração atualizada contendo carga horária de trabalho diário ou cópia da carteira de trabalho dos pais e/ou responsáveis para os casos de matrícula no horário integral – Creche: 0 (zero) a 3 (três) anos
- VI-** Cartão do Bolsa Família do aluno (se for beneficiado) - (xerox);
- VII-** Laudo médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.
- VIII-** Número do NIS do aluno

Parágrafo único. A falta da apresentação atualizada da declaração de trabalho impedirá a efetivação da matrícula do aluno no período integral (0 a 3) anos Creche.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 9º - A Educação Infantil compreenderá duas faixas etárias, conforme segue:

I – Creche: 0 (zero) a 3 (três) anos;

II – Pré-escola: 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

Art. 10º - As matrículas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão à quantidade de vagas que podem ser oferecidas pelo Município.

Parágrafo único: As matrículas para Educação Infantil – creche: 0 a 3 anos serão realizadas mediante critérios pré-definidos no Edital 001/2017, que dispõe sobre Diretrizes do Processo de Seleção e matrículas 2018.

Art. 11 - O número de matrículas para 2018 está condicionado ao número de vagas existentes na Unidade Educacional em razão da meta estabelecida para o exercício e dos parâmetros para formação de turmas.

Art. 12 - É vedada a reserva de vagas para matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 - As escolas públicas não poderão discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiência).

Art. 14 - Os casos omissos na presente Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú, em 31 outubro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 31 de outubro de 2017.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

EDITAL 001/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2018, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIRACÚ.

O Município de Ibiracú, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, de acordo com as disposições regimentais, estabelece as diretrizes referentes à matrícula da Educação Infantil para o ano letivo de 2018, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú.

Esclarece que a demanda é maior do que o número de vagas disponibilizadas devido ao fluxo migratório a que o município está sujeito. Sendo assim, torna-se necessário o estabelecimento de critérios para o processo de seleção e matrícula.

1 Dos Objetivos

- 1.1 Conforme o previsto na Constituição Federal/88, EC Nº 59/09, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.700/08 que dispõe sobre a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir de 4 anos de idade, Lei Nº 10.098/2000, Lei Nº 12.796 de 04/04/2013, Decreto Nº 7492/2011 que institui o Plano Brasil Sem Miséria e na Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula para Educação Infantil/Ano Letivo 2018.
- 1.2 Este Edital tem por objetivo geral orientar o processo de seleção e matrícula das crianças da Educação Infantil nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú.
- 1.3 O Edital de seleção e matrícula tem como objetivos específicos:
 - 1.3.1** Estabelecer as diretrizes para **renovação de matrícula na Educação Infantil** das crianças que já frequentam as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú.
 - 1.3.2** Normatizar as **matrículas novas da Educação Infantil** das crianças não atendidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú no ano de 2018, cumprindo-se o que dispõe este Edital.
 - 1.3.3** Apresentar as regras quanto à matrícula de criança transferida das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú, conforme **item 3.2**.
 - 1.3.4** Estabelecer a organização, de acordo com o **item 2**, da distribuição de vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Municipal de Ensino de Ibiracú que oferecem educação infantil.

1.3.5 Instituir que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação informar através da divulgação na mídia, a abertura do cadastro para seleção de vagas para o ano letivo de 2018.

2 Das Vagas

2.1 Para o ano letivo de **2018**, o número de vagas disponíveis será publicado no dia **28 de novembro**, conforme cronograma exposto no **item 8**, deste Edital, na portaria das escolas.

2.2 O período de atendimento nos Centros de Educação Infantil Públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, será de 04h30min, quando o período for parcial, e de no mínimo 07 (sete) horas até 09h (nove) horas quando o período for integral.

2.2.1 O período de atendimento nas Escolas Municipais será de 04h30min no período parcial.

2.3 O atendimento em período integral levará em consideração o horário de trabalho dos pais e/ou responsáveis, mediante comprovação de ambos responsáveis legais no exercício de função remunerada e apresentação de declaração do horário de trabalho correspondente ao horário de funcionamento da unidade, que será ofertado prioritariamente àqueles que atendam aos critérios de seleção previstos no **Item 5** do presente Edital.

2.3.1 Os responsáveis legais pela criança que foi matriculada em vaga integral deverão apresentar trimestralmente a declaração do horário de trabalho com data atualizada. Nos casos onde um dos responsáveis perder o emprego, durante o ano, terá o prazo de 90 dias para apresentar nova declaração de trabalho ou cópia da Carteira de Trabalho. Após esta data o atendimento será parcial.

2.4 É de total responsabilidade do gestor da escola o recebimento dos documentos necessários e exigidos no ato da matrícula.

2.5 O atendimento em período parcial levará em consideração o horário de trabalho dos pais e/ou responsáveis e os critérios de seleção previstos no **Item 5**, do presente Edital.

2.6 O processo de transposição dessas vagas por unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú obedecerá às fases expostas no **item 3**, do presente Edital

3 Das Fases

3.1 Transferência dos alunos já atendidos;

3.2 Rematrícula;

3.3 Divulgação da quantidade de vagas disponíveis em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú;

3.4 Abertura para inscrição de novos alunos;

3.5 Divulgação da 1ª classificação e convocação para a apresentação de documentos;

3.6 Análise da documentação;

3.7 Matrícula;

3.8 Divulgação das vagas remanescentes, convocação para a apresentação de documentos, análise da documentação e matrícula.



3.1 Primeira Fase – Transferência

- 3.1.1** As transferências ocorrerão no período que antecede a matrícula entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú conforme as datas estabelecidas no **item 8**, deste Edital, **desde que exista a vaga**.
- 3.1.2** A responsabilidade pela solicitação de transferência no período de matrícula é dos pais e/ou responsáveis legais na unidade escolar frequentada pela criança.
- 3.1.3** As solicitações de transferências durante o ano letivo serão realizadas exclusivamente nas unidades escolares, que será oferecida mediante a existência de vaga e segundo os critérios de vulnerabilidade socioeconômica deste Edital.
- 3.1.4** Somente será deferida a transferência da criança que esteja frequentando regularmente a unidade escolar.
- 3.1.5** Nos casos de crianças amparadas por famílias sociais e sob perda de guarda, a transferência será realizada mediante vaga disponível.
- 3.1.6** Caberá à direção informar aos pais e/ou responsáveis legais sobre a disponibilidade da vaga.

3.2 Segunda Fase – Matrícula

3.2.1 O aluno que frequentar regularmente a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú até o final do ano letivo de 2017, será matriculado na mesma unidade escolar para o ano letivo de 2018, desde que o seu responsável compareça na unidade escolar e apresente os seguintes documentos no ato da matrícula:

- a) Declaração de vacina atualizada;
- b) Cópia da página de identificação e triagem neonatal (página Dados do Nascimento) da Carteira de Vacina;
- c) Cartão do SUS da criança;
- d) Atestado Médico em casos de restrições de saúde da criança, o qual poderá ser entregue até o início do ano letivo;
- e) Declaração do Horário de Trabalho para fins de matrícula no período integral, conforme modelo no **anexo II** do presente Edital ou Xerox da carteira de Trabalho – página de identificação e página da admissão ;
- f) Comprovante de Residência – (comprovante de conta de energia) - (xerox);
- g) Cartão do Bolsa família do aluno
- h) Número do NIS do aluno

3.2.20 não comparecimento para a apresentação da documentação e efetivação da matrícula implicará na perda da vaga.

3.3 Terceira Fase - Divulgação da quantidade de vagas disponíveis em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú

3.3.1 Após a conclusão das etapas de transferências e matrículas do



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

presente edital, será divulgada a quantidade de vagas disponíveis em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú para as novas matrículas no ano letivo de 2017, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

- I. Pelas crianças inscritas no sistema de Seleção, na ordem de classificação e respeitadas o desempate.

3.4 Quarta Fase – Inscrição de Novos Alunos

3.4.1 A inscrição deverá ser feita **exclusivamente** nas unidades escolares conforme a previsão do cronograma exposto no **Item 8**, do presente Edital.

3.4.2 A inscrição terá início às **8h do dia 29 de novembro** e terminará às **15h do dia 30 de novembro de 2017**, impreterivelmente.

3.4.3 É de exclusiva responsabilidade do representante da criança o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a apresentação da documentação exigida no **item 7**, do presente Edital.

3.4.4 A pré-inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas nesse Edital.

3.4.5 As informações prestadas na seleção serão de inteira responsabilidade do responsável pela criança.

3.4.6 Após a divulgação da classificação, caso haja **denúncias formais**, estas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação. As denúncias serão verificadas pela Comissão de Matrícula e, comprovada a veracidade, a vaga será ofertada ao próximo pré-classificado da lista. Neste caso, o representante daquele que perdeu a vaga poderá atualizar os seus dados junto à unidade escolar, para poder participar novamente do sistema de classificação.

3.4.7 A Comissão de Matrícula será composta por:

- Assessor Pedagógico da SEME (Servidor Efetivo);
- Assessor Pedagógico da SEME (Servidor Efetivo);
- Subsecretária de Educação;
- Gerente de Apoio ao Educando.

3.5 Quinta Fase - Divulgação da 1ª classificação e convocação para a apresentação de documentos

Realizada a divulgação da 1ª classificação dos candidatos pré-selecionados, o representante legal dos mesmos deverá apresentar os documentos originais exigidos no **item 7**, respeitando-se o cronograma previsto no **item 8**, ambos do presente Edital, na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú para qual foi classificado.

3.6 Sexta Fase - Análise da Documentação

3.6.1 Após a apresentação da documentação exigida no **item 7** do presente Edital, esta será conferida e confrontada com as informações prestadas na Seleção de Vagas.

3.6.2 Caso seja constatado que os documentos não correspondem às informações do cadastro ou ocorra falta de documentos comprobatórios, a família será desclassificada, sendo que a



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

mesma terá um prazo, conforme o **item 8** do Edital, para corrigir suas informações, podendo participar das vagas remanescentes da rede se houver, e aguardar em lista de espera.

3.7 Sétima Fase – Matrícula

A matrícula obedecerá o cronograma exposto no **item 8** do presente Edital, respeitada a análise da documentação de que trata o **item 3.6** do presente Edital.

3.8 Oitava Fase - Divulgação das vagas remanescentes, convocação para a apresentação de documentos, análise da documentação e matrícula.

3.8.1 Após a conclusão da matrícula dos pré-selecionados para a 1ª classificação, caso haja vagas remanescentes, e respeitada à ordem de classificação, será feita uma nova convocação para os pré-selecionados apresentarem a documentação exigida e efetivarem a matrícula.

3.8.2 As famílias que foram desclassificadas devido à falta de comprovação de documentos poderão corrigir os seus dados para concorrerem às vagas remanescentes e/ou aguardar em lista de espera, conforme cronograma exposto no **item 8** do presente Edital.

4 Encerramento do processo de Seleção

4.1 As famílias não classificadas ficarão na lista de espera, podendo ser convocados a qualquer momento para a efetivação da matrícula, desde que haja a disponibilidade de vaga em uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú, respeitada a ordem de classificação.

4.2 Após o período determinado no cronograma exposto no **item 8** do presente Edital, a inscrição de novas famílias que desejarem compor a lista de espera e que não o fizeram no período oportuno, poderão fazer o cadastro em uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú. Horário de atendimento: 4ª feiras, 8h às 11h e das 14h às 16h.

4.3 A lista de espera poderá sofrer reclassificações em virtude das novas inscrições, desde que haja vagas disponíveis e respeitado os critérios de seleção previstos no **item 5**, do presente Edital.

5 Dos Critérios de Seleção

5.1 As vagas nas unidades de educação infantil – Creche, serão oferecidas priorizando-se a ordem seguinte:

- I. criança, pais e/ou responsáveis legais com deficiência;
- II. criança em comprovada situação de vulnerabilidade social;
- III. por faixa etária, da maior idade (três anos) a menor idade, de acordo com a data de nascimento;
- IV. aos irmãos na mesma unidade;
- V. criança cujo responsável legal trabalhe fora do âmbito do lar;
- IV. criança cuja família esteja incluída no Programa Social Bolsa Família;

5.2 Uma vez observado os itens 5.1, a classificação para ingresso nas



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

unidades de educação infantil – Creche seguirá a estrita ordem cronológica de cadastramento, e a seguinte ordem de critérios de desempate:

- I. a menor renda familiar mensal;
- II. proximidade da residência ou local de trabalho do responsável legal;
- III. pais e/ou responsáveis legais com maior número de filhos entre 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, devidamente comprovado por meio de certidões de nascimentos;
- IV. pais e/ou responsáveis legais com maior número de filhos entre 7 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento.

5.3 Será utilizado como critério de desempate a quantidade de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos dos responsáveis legais pela criança que pleiteia a vaga, sendo considerado mais vulnerável aquele que tiver uma maior quantidade de filhos menores de 16 anos.

6 Da idade

6.1 A idade mínima para inscrição no Sistema de Seleção é 00 zero (ano) de vida.

7 Da documentação exigida

7.1 O responsável legal pela criança pré-selecionada a realizar a matrícula deverá entregar **toda a documentação abaixo relacionada**, a qual será analisada e confrontada com as informações prestadas no Sistema de Seleção, conforme previsto no presente edital.

7.2 Deverá ser apresentado o documento original e 01 (uma) cópia, para fins de conferência e cadastro, respectivamente.

7.2.1 Documentos de identificação pessoal

- a) Documento de Identidade (RG ou Carteira de Motorista) dos pais e/ou responsáveis legais pela criança;
- b) Comprovante de residência (Xerox) – Conta de Energia;
- c) Certidão de óbito do pai ou mãe se for o caso;
- d) Certidão de nascimento da criança;
- e) Declaração de Vacinação e Carteira de Vacina (folha-Dados do Nascimento e folha página de identificação e triagem neonatal da criança);
- f) Cartão do SUS da criança;
- g) Laudo Médico que comprove a doença crônica incapacitante dos pais e/ou responsáveis legais, irmãos se for o caso;
- h) Atestado médico das restrições de saúde da criança, se for o caso;
- i) Termo de Guarda se for o caso;
- j) Original da certidão de nascimento dos irmãos;
- k) Cartão do Bolsa Família do aluno
- l) Número do NIS do aluno
- m) Xerox da Carteira de Trabalho – página da identificação e página da admissão.
- n) No caso em que os responsáveis não apresentem CT, será aceita **declaração** constando nome do empregador, endereço, horário de trabalho, atividade desenvolvida, devidamente registrada em cartório.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8 Do Cronograma

Transferência dos alunos já atendidos (Remanejamento)	07 e 08 de novembro nos horários de 10 h as 15 h.
Rematricula	16 a 23 de novembro nos horários de 08 h as 15 h.
Divulgação da quantidade de vagas disponíveis em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú	28 de novembro, no horário de 16 h
Abertura para inscrição de novos alunos	29 e 30 de novembro nos horários de 08 h às 15 h.
Análise da documentação	30 de novembro a 05 de dezembro.
Divulgação da 1ª classificação e convocação para a apresentação de documentos	06 de dezembro no horário de 16 horas.
Entrega de documentos pendentes	07 de dezembro nos horários de 08h às 15h
Matrícula	14 e 15 de dezembro nos horários de 08 h às 15 h.
Divulgação das vagas remanescentes, convocação para a apresentação de documentos, análise da documentação e matrícula.	15 de dezembro.

9 Da Divulgação

9.1 A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela divulgação deste Edital nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibiracú.

10 Das Disposições Gerais

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela própria Secretaria Municipal de Educação.

10.2 A omissão ou falsidade de informações pertinentes à seleção resultará em exclusão do processo seletivo. O artigo 299 do Código Penal dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa de que deveria se escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".



ANEXO I - COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

As matrículas na Rede Municipal de Educação Infantil deverão observar as idades completas ou a completar conforme descrito abaixo:

I – Grupo I A: crianças de 0 ano início do ano letivo até 01 (um) ano, a completar até dezembro.

II – Grupo I B: crianças de 01 (um) ano completo até 31/03/2018 e a completar 2 (dois) anos a partir de abril.

III – Grupo II: crianças de 02 (dois) anos completos até 31/03/2018 e a completar 3 (três) anos até 31/12/2018

IV – Grupo III: crianças de 03 (três) anos completos até 31/03/2018 e a completar 4 (quatro) anos até 31/12/2018

V – Grupo IV: crianças de 04 (quatro) anos completos até 31/03/2018 e a completar 5 (cinco) anos até 31/12/2018

VI – Grupo V: crianças de 05 (cinco) anos completos até 31/03/2018.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Declaramos para os devidos fins que é funcionário desta empresa, cumprindo de segunda a sexta-feira, a jornada de trabalho das hh:mm horas às hh:mm horas.

Empresa
Nome do empregador/Cargo
CNPJ/CPF
Carimbo
Local e data



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

ALUNO: _____

TURMA PLEITEADA: _____

HORÁRIO: _____

IDADE / DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

QUANTIDADE DE FILHOS / IDADE: _____

APRESENTA DEFICIÊNCIA () SIM
() NÃO

RECEBE BOLSA FAMÍLIA () SIM
() NÃO

ENDEREÇO : _____

PONTO DE REFERÊNCIA : _____

TELEFONE: _____

Ibiracu, _____ de _____ de 2017

Assinatura do Declarante

Assinatura da Testemunha
Nome Completo:
CPF:
Endereço:
Telefone:

Assinatura da Testemunha
Nome Completo:
CPF:
Endereço:
Telefone: